

pras e Licitações Públicas – Rua do Aviário Nº 927, Bairro Aviário – CEP – 69.900-830 - Rio Branco-AC – Fone (68) 3212-7500.

Horário: 8h às 18h.

Data da Abertura: 29/08/2012 às 08h30min, conforme preâmbulo no Edital. Rio Branco-AC, 10 de agosto de 2012.

ASS Wilton Diogo de Oliveira  
CAR Presidente

Consta no Processo a via original devidamente assinada

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES PÚBLICAS

Aviso de Reabertura

Tomada de Preços nº. 095/2012 - CPL 01 - SEOP

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de recuperação da Escola Rural professor Cláudio Augusto F. de Sales

Fonte Recursos: 100 (RP)

Retirada do Edital: 13/08/2012 à 27/08/2012

Através do site [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br), [www.acrecompra.acre.gov.br](http://www.acrecompra.acre.gov.br) ou [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br) ou excepcionalmente na Secretaria Adjunta de Compras e Licitações Públicas – Rua do Aviário Nº 927, Bairro Aviário – CEP – 69.900-830 - Rio Branco-AC – Fone (68) 3212-7500.

Horário: 8h às 18h.

Data da Reabertura: 28/08/2012 às 14h30min, conforme preâmbulo no Edital. Rio Branco-AC, 10 de agosto de 2012.

ASS Wilton Diogo de Oliveira  
CAR Presidente

Consta no Processo a via original devidamente assinada

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES PÚBLICAS

COMUNICADO DE JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO À DECISÃO DO JULGAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. TOMADA DE PREÇOS 080/2012 – CEL - 02- DEPASA

Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Saneamento (Construção de 22 Módulos Sanitários Domiciliares e 22 Unidades de Tratamento de Esgoto Doméstico), no Município de Senador Guiomard, Acre.

A CEL 02 comunica o resultado do julgamento do recurso interposto, que submetido a Autoridade Superior – DEPASA julgou-o e decidiu: Manter a posição de classificação da empresa: 1ª colocada LOGISTICA AMBIENTAL – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/AC, das 08h às 18h.

Em ato contínuo, a Comissão informa que o referido processo será encaminhado ao Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA, conforme previsto no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, em nome da empresa que foi classificada em 1º lugar: LOGISTICA AMBIENTAL – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com valor total de R\$ 169.599,88.

Rio Branco-AC, 09 de agosto de 2012.

ASS Maria Odalis Ruiz Gadelha  
CAR Presidente

Consta no Processo a via original devidamente assinada

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES PÚBLICAS

AVISO DE JULGAMENTO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

TOMADA DE PREÇOS POR TÉCNICA E PREÇOS N.º 021/2012 – CPL 03 – SEHAB

Objeto: contratação de serviços de apoio técnico-administrativo especializados na Zona de Atendimento Prioritário – ZAP 3, no município de Rio Branco/AC.

A CPL 03 desclassificou os licitantes: PATRUCIA CRISTIANE CARUTA PARFAN, MARIA SANGELA RODRIGUES TAVARES, RENIZIA MARIA AZEVEDO MEDEIROS COSTA, REDE ACREANA DE JOVENS EM AÇÃO, JANAINA CHAVES BELÉM, ATHUS PESSOA DE SOUZA, THA-

MIRES LIMA SARAH, MARIA CLEMILDA DOS SANTOS BORGES, e MARLON JONES PEREIRA. Em ato contínuo atendendo solicitação da SEHAB aplicou ao caso o preceito insculpido no Art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e, por conseguinte, permitir que os licitantes desclassificados apresentem novas Propostas Técnicas, livre dos erros que ensejaram suas desclassificações no prazo de 08 (oito) dias úteis e informou que o processo ficará aguardando o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para que, os licitantes ausentes inconformados com a decisão ora adotada, possam, caso queiram, interpor recurso, prazo este que correrá concomitantemente ao concedido para correção das Propostas Técnicas, havendo manifestação de recurso, o processo ficará suspenso aguardando julgamento, e não havendo manifestação, a Comissão reunir-se-á no dia 23 de agosto de 2012, às 09h30min para a abertura das novas Propostas Técnicas.

As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, na Estrada do Aviário, nº 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/AC, das 08h às 18h.

Rio Branco-AC, 09 de agosto de 2012.

ASS Marisvelva Alves Bandeira  
CAR Presidente

Consta no Processo a via original devidamente assinada

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES PÚBLICAS

AVISO DE JULGAMENTO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

TOMADA DE PREÇOS POR TÉCNICA E PREÇOS N.º 022/2012 – CPL 03 – SEHAB

Objeto: contratação de serviços de apoio técnico-administrativo especializados na Zona de Atendimento Prioritário – ZAP 4, no município de Rio Branco/AC, atendendo solicitação da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHAB através do OF/GAB/SEHAB/N.º 0088/2012 – Processo N.º 0003381-6/2012/CPL.

A CPL 03 desclassificou os licitantes: PATRUCIA CRISTIANE CARUTA PARFAN, RENIZIA MARIA AZEVEDO MEDEIROS COSTA, NATACIA SANTOS DE LIMA, JANAINA CHAVES BELÉM, ATHUS PESSOA DE

SOUZA, THAMIRES LIMA SARAH, MARIA DO CARMO GOMES MANGALHÃES e MARLON JONES PEREIRA. Em ato contínuo atendendo solicitação da SEHAB aplicou ao caso o preceito insculpido no Art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e, por conseguinte, permitir que os licitantes desclassificados apresentem novas Propostas Técnicas, livre dos erros que ensejaram suas desclassificações no prazo de 08 (oito) dias úteis e informou que o processo ficará aguardando o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para que, os licitantes ausentes inconformados com a decisão ora adotada, possam, caso queiram, interpor recurso, prazo este que correrá concomitantemente ao concedido para correção das Propostas Técnicas, havendo manifestação de recurso, o processo ficará suspenso aguardando julgamento, e não havendo manifestação, a Comissão reunir-se-á no dia 23 de agosto de 2012, às 15h00min para a abertura das novas Propostas Técnicas.

As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, na Estrada do Aviário, nº 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/AC, das 08h às 18h.

Rio Branco-AC, 09 de agosto de 2012.

ASS Marisvelva Alves Bandeira  
CAR Presidente

Consta no Processo a via original devidamente assinada

## AUTARQUIAS

### AGEAC

RESOLUÇÃO Nº. 04, DE 26 DE JULHO DE 2012.

REGULAMENTA O ART. 16, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº. 1.969

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVI-

ÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, pessoa jurídica de direito público, de natureza autarquia especial, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º e 7º da Lei Estadual nº. 1.480, de 15 de janeiro de 2003, alterada pela Lei nº. 1.969, de 04 de dezembro de 2007; CONSIDERANDO que a AGEAC é autarquia especial com autonomia administrativa, financeira e poderes amplos de fiscalização; CÔNSIDERANDO a necessidade de regulamentação da taxa de fiscalização ou regulação de natureza contratual.

## RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a TAFIC – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos concedidos, permitidos ou autorizados, de competência do Estado do Acre, conferido à AGEAC pelo art. 16, inciso II, da Lei Estadual nº. 1.969 de 04 de dezembro de 2007, como o desempenho da atividade de regulação, controle e fiscalização. § 1º Considera-se, para os efeitos deste artigo, sujeito ativo a AGEAC e sujeito passivo:

I - os prestadores de serviço público, em virtude de concessão, permissão ou autorização das atividades de regulação, fiscalização ou controle;

II - os prestadores de serviços e os que exercerem atividades cuja fiscalização e regulação tenham sido atribuídas à AGEAC por decreto ou delegadas ao Estado pelos Municípios ou pela União, observados eventuais limites estabelecidos em legislação ou regulamentação específica, no ato de delegação ou nos contratos de prestação de serviços.

§ 2º A TAFIC tem como fundamento os seguintes parâmetros:

I – a base de cálculo será definida em função da natureza de cada serviço público concedido, permitido ou autorizado, a ser definido no seu regimento interno e marco regulatório específico;

II – o valor devido da TAFIC estabelecida neste artigo será pago por meio de documento próprio de arrecadação e calculado para cada serviço público ou atividade econômica;

III – a TAFIC referente ao uso ou exploração de bens e direitos pertencentes ou concedidos ao Estado do Acre será definida em lei federal, estadual ou municipal, ou em convênios, se de competência da União, do Estado Acre ou do Município;

IV – os convênios de delegação de competências regulatórias à AGEAC poderão prever outras formas de remuneração pelo desempenho das atividades delegadas.

§ 3º Os valores da TAFIC compõem a tarifa a ser paga pelos usuários de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados e integram o cálculo de reajuste ou revisão tarifária;

§ 4º Fica vedado às empresas prestadoras de serviços permitidos, concedidos ou autorizados, o repasse de reajuste ou revisão tarifária aos usuários, caso estejam em débito com a AGEAC;

§ 5º Os créditos da AGEAC decorrente da cobrança da TAFIC e de valores não tributários constituídos em seu favor, quando não pagos no prazo fixado para o recolhimento, serão inscritos como Dívida Ativa Tributária e não tributária, conforme o caso, em setor competente da Agência para efeito de cobrança judicial, nos termos da Lei nº. 6.830 de 22 de setembro de 1980.

§ 6º A AGEAC poderá realizar o lançamento de ofício da TAFIC com base nas informações que possuir em seu banco de dados sobre empresas prestadoras de serviços autorizados, concedidos ou permitidos quando estas:

I - não realizarem o pagamento da taxa no prazo e forma legal ou quando for constatado pagamento a menor do que o devido;

II - não apresentarem à AGEAC as informações relativas aos serviços prestados e as planilhas de cálculo da TAFIC referidas no § 3º no prazo estabelecido.

Art. 2º. À AGEAC compromete-se a prestar contas ao titular do serviço e ao prestador do serviço por delegação, da sua boa e regular aplicação dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias do último pagamento efetuado e deverá ser composta dos seguintes documentos:

- relatório de cumprimento do objeto;
- declaração de realização dos objetivos a que se propunha;
- relação de bens adquiridos, produzidos, ou construídos, ou a relação de treinados ou capacitados, ou dos serviços prestados, conforme o caso; e,
- d) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

§ 1º titular do serviço e ao prestador do serviço por delegação terão prazo de 90 (noventa) dias para apreciarem a prestação de contas apresentada, contados da data de seu recebimento.

§ 2º A AGEAC se obriga a manter os documentos relacionados à prestação de contas, pelo prazo de 10 anos, contado da data do término da vigência do convênio ou contrato delegativo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 26 de julho de 2012.

Vanderlei Freitas Valente  
Presidente do Conselho Superior  
Cícero Rodrigues de Souza  
Membro Nato  
Daniella Barcelos  
Membro Representativo - PROCON  
Almir Paiva do Santos  
Membro Representativo – Conselho de Consumidores  
Ricardo Pupim Costa  
Membro Representativo – CREA/AC  
Carlos Eduardo Ferreira Cintra  
Membro Representativo - FIEAC

## RESOLUÇÃO Nº. 05, DE 26 DE JULHO 2012.

Homologa os Contratos de Programa celebrados entre o Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA e os Municípios. O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, pessoa jurídica de direito público, de natureza autarquia especial, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º e 7º da Lei Estadual nº. 1.480, de 15 de janeiro de 2003, alterada pela Lei nº. 1.969, de 04 de dezembro de 2007; CONSIDERANDO os Contratos de Programa no qual os Municípios, infra citados, outorgam ao Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias na área urbana e contínuas, incluindo captação, adução de água, distribuição e medição do consumo, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, dentre outros; CONSIDERANDO a Resolução nº. 01 de 28 de abril de 2011, que homologa dezessete Contratos de Programa, de acordo com os incisos III e X, da Cláusula 3ª, dos Convênios celebrados entre a AGEAC, DEPASA e os Municípios, no qual determina a delegação, pelos Municípios à AGEAC, da regulação, fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

## RESOLVE:

Art. 1º Homologar os quatro Contratos de Programa celebrados entre os Municípios de Bujari, Santa Rosa, Senador Guiomard e Rio Branco com o Departamento Estadual de Água e Saneamento – DEPASA.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre 26 de julho de 2012.

Vanderlei Freitas Valente  
Presidente do Conselho Superior  
Cícero Rodrigues de Souza  
Membro Nato  
Daniella Barcelos  
Membro Representativo - PROCON  
Almir Paiva do Santos  
Membro Representativo – Conselho de Consumidores  
Ricardo Pupim Costa  
Membro Representativo – CREA/AC  
Carlos Eduardo Ferreira Cintra  
Membro Representativo - FIEAC

## DEPASA

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE INFRA- ESTRUTURA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO  
- DEPASA

## PORTARIA Nº 177 DE 08 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - Depasa, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 069 de 01 de janeiro de 2011 e a Lei nº 2.413 de 10 de março de 2011.

## R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 134, de 27 de junho de 2012, que designou o Engº Civil ANDRÉ LUIZ FERREIRA VASCONCELOS, CREA nº 2.283-D/PB, como Fiscal da Obra e Gestor do Contrato Nº 06.2012.076-A, firmado com a empresa CONSTRUTORA SOL NASCENTE LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia destinada à REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA - AC. DESIGNAR o Eng.º Civil, ALLAN JONES DE SOUZA GOMES, CREA nº 9181-D/AC, como Fiscal da Obra e Gestor do referido Contrato, devendo acompanhar, fiscalizar a execução e proceder ao registro de ocorrências e das demais providências relativas aos serviços referentes ao mencionado contrato, dentro de suas atribuições. A presente Portaria produzirá seus efeitos legais a partir desta data. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILDO CESAR ROCHA PINTO  
Diretor Presidente